



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



LEGISLATIVO DE BRAGA - 2025
Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

Nota 1 - Contexto operacional: os dados apresentados compreendem as Demonstrações Contábeis do Poder Legislativo de Braga-RS, no que tange à previsão e execução das despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas no exercício, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, e não há registro de receita orçamentária, uma vez que o Poder Legislativo municipal não possui competência para arrecadar receitas.

Nota 3 - Operações Intraorçamentárias: de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, às operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intraorçamentárias. O Legislativo municipal não teve operações intraorçamentárias em 2025.

Nota 4 - Repasses Concedidos: de acordo com a Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, foram processados por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, sendo que os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas foram efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes, conforme o seguinte resumo:

Transferência Recebida do Executivo - Previsão Inicial	R\$ 1.735.477,15
Transferência Recebida do Executivo - Previsão Atualizada	R\$ 1.370.105,99
Transferência Recebida do Executivo - Receitas Realizadas	R\$ 1.068.742,65
Devolução de Transferência Recebida	R\$ 301.363,34

Nota 5 – Abertura de Créditos Adicionais: No exercício de 2025, o legislativo não teve nenhuma abertura de créditos adicionais suplementares, tendo como origem de recursos a redução no próprio ente.

Nota 6 - Restos a Pagar: as despesas que foram empenhadas foram todas pagas até o último dia útil de 2025, em atendimento aos artigos 35, 36 e 92 da Lei nº 4.320/1964, não ficando restos a pagar no exercício.

Fernanda Marcela de Lima

CRC 080145/O-6